



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

CONTRATO N.º 007/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

CARTA CONVITE N.º 002/2023

OBJETO: *"Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em vídeo e áudio das Sessões, Audiências Públicas e outros atos que se mostrem necessários a serem realizados na Sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de equipamentos e assistência (mesmo que remota)".*

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, MARINO KUTIANSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rozendo Costa Cristo s/n, Bairro Centro, neste município, portador do RG nº 5.764.808-2 e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Rua Primeiro de Maio nº 1208, Bairro Centro, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, portador do RG sob nº 5.384.798 SSP/SC e CPF/MF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, nº 288, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.920-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 006/2023 — CARTA CONVITE 002/2023, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de "Dispensa de Licitação", com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93 atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM VÍDEO E ÁUDIO DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS ATOS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIOS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA (MESMO QUE REMOTA), COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

- a) CÂMERA HD, PTZ OU TECNOLOGIA SUPERIOR, ROBOTIZADA, COM ZOOM ÓTICO DE NO MÍNIMO 18X;
- b) CÂMERA FULLHD FIXA;
- c) SERVIDOR/COMPUTADOR DE VÍDEO COM CAPACIDADE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA ATÉ DUAS REDES SOCIAIS SIMULTÂNEAS E GRAVAÇÃO LOCAL;
- d) RETORNO DO VÍDEO (EM TELÃO OU TV) COM CONEXÃO FULLHD;
- e) BACKUP DAS IMAGENS COM GRAVAÇÃO LOCAL;
- f) SOFTWARE DE OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO PARA ATÉ DUAS REDES SOCIAIS, COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA SEM USO DE CHAVES DE TRANSMISSÃO;
- g) SOFTWARE DEVIDAMENTE REGISTRADO DE OPERAÇÃO E POSICIONAMENTO PARA AUTOMAÇÃO DE CÂMERA ROBOTIZADA;
- h) SOFTWARE PARA INSERÇÃO DIGITAL E AUTOMÁTICA DE LEGENDA NO VÍDEO AO VIVO, COM NO MÍNIMO OS NOMES DOS VEREADORES E DEMAIS PARTICIPANTES DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS ATOS;
- i) CRONÔMETRO DIGITAL NO RETORNO DE VÍDEO A SER CONFIGURADO CONFORME NORMAS INTERNAS;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início dos trabalhos se dará após assinatura do contrato, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de renovação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. A remuneração será realizada no momento da instalação quanto à referida taxa e após em 12 (doze) parcelas mensais conforme cláusula própria.

2.2 O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores do Legislativo que se utilizarão o Sistema a ser implantado. Cabe ao fornecedor os ajustes ou eventual troca ou adaptação do sistema caso seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos ou erros, identificados no ato da entrega ou no período de utilização.

2.3 Por ocasião da entrega mensal as faturas ou documento fiscal serão obrigatoriamente emitidos pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.4 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, fornecida pela mesma e atendimento home office.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.200,000 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00, (oitocentos e cinquenta reais) cada, para locação de equipamento e sistema de transmissão.

3.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente específica aberta em agência bancária em nome da empresa / fornecedor (a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

3.3 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprever liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

3.4 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é 12 (doze), a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93;

4.2 As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

4.3 Havendo prorrogação, o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, tomando-se com o período os últimos 12 meses, decorridos um ano da celebração do presente.

4.4 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE através de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2023 correrão



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

por conta da seguinte Fonte 00001 e Dotação Orçamentária 3.3.90.40.00.00 / SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.4 Deverá oferecer treinamento, ao funcionário da Câmara Municipal para uso do sistema, sem custo adicional ao estabelecido no presente contrato.

6.5 Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Setor competente da Câmara Municipal de Inácio Martins.

6.6 Apresentar Certidão Negativa dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Legislativo Municipal, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade o recebimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 Obrigada ainda a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento os Sistemas a serem locados, estas facilidades se dizem respeito a configurações e manutenção dos Equipamento de Informática a serem utilizados na execução do objeto contrato.

7.3 A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

7.4 Fazer o pagamento até o último dia útil de cada mês, mediante entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

8.3 A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

9.2 Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

a) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – CARTA CONVITE Nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 E-mail: camarim@outlook.com

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Inácio Martins, 27 de setembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE INÁCIO MARTINS
CONTRATANTE
MARINO KUTIANSKI
Presidente**

CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSÃO AO
VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital
por CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSÃO AO VIVO
LTDA:11520032000134
Dados: 2023.09.27
11:01:05 -03'00'

**CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSÃO
AO VIVO LTDA
CONTRATADA
Willian Perondi
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: Laurício José de Oliveira
RG: 9181483-8

Nome: Gilberto Bello da Silva
RG: 4463548-8